



PROJETO DE LEI Nº 05 / 2026

Concede reajuste aos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Pará de Minas e promove a recomposição inflacionária dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pará de Minas.

§ 1º Do percentual total de que trata o caput, 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) correspondem à revisão geral anual dos vencimentos, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulada nos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º O percentual remanescente de 0,24% (zero vírgula vinte e quatro por cento) corresponde a aumento real concedido aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Art. 2º. Fica promovida a recomposição inflacionária dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 3,9% (três vírgula nove por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulada nos últimos 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 6.526, de 17 de março de 2020, e no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.



Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de janeiro de 2026.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 22 de janeiro de 2026.

Vereadora Geraldo Magela de Almeida

Presidente

Vereadora Irene Susana da Silva Melo Franco

Vice-Presidente

Vereador Vinicius Alves de Menezes

Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pará de Minas em razão da **retirada do Projeto de Lei nº 02/2026** de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme solicitado por meio do Ofício PGM nº 019/2026, datado de 20 de janeiro de 2026, que pretendia implementar a recomposição inflacionária dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais e dos subsídios dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Na sequência, foi protocolado o **Projeto de Lei nº 03/2026**, também de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, destinado a conceder a recomposição inflacionária apenas aos servidores e agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

Diante desse novo cenário, e considerando a iniciativa legislativa própria do Poder Legislativo Municipal em matéria de política remuneratória de seus servidores e agentes políticos, a Mesa Diretora da Câmara Municipal apresenta o presente Projeto de Lei, com o objetivo de disciplinar, no âmbito do Poder Legislativo, a atualização remuneratória de seus servidores e agentes políticos, observadas as disposições constitucionais, legais e orçamentárias aplicáveis.

No que se refere aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal, propõe-se a concessão de reajuste total de 4,5% (quatro e meio por cento), sendo que 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) correspondem à revisão geral anual dos vencimentos, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulada nos últimos 12 (doze) meses. O percentual remanescente de 0,24% (zero vírgula vinte e quatro por cento) corresponde a aumento real, decorrente de decisão discricionária do Poder Legislativo Municipal, observada a disponibilidade orçamentária.

De forma distinta, e observando o regime jurídico próprio dos agentes políticos, a proposição promove a recomposição inflacionária dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pará de Minas no percentual de 3,9% (três vírgula nove por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulada nos últimos 12



(doze) meses, em consonância com o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 6.526/2020 e com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal. Ressalta-se que a medida não implica fixação ou majoração de subsídios, mas tão somente a atualização do valor nominal anteriormente estabelecido, com o objetivo de mitigar a perda do poder aquisitivo da moeda.

Destaca-se, ainda, que a revisão geral anual decorre de comando constitucional expresso, não se confundindo com aumento real de despesa, ao passo que o impacto financeiro anexo refere-se exclusivamente ao percentual de aumento real de 0,24% concedido aos servidores da Câmara Municipal, em observância às normas de responsabilidade fiscal, à transparência e ao controle da despesa com pessoal.

Dessa forma, a presente proposição busca assegurar tratamento remuneratório compatível com a realidade inflacionária, respeitando as competências institucionais do Poder Legislativo Municipal e os limites constitucionais e legais aplicáveis, razão pela qual submete o Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores.